

REPORTAGEM

Novidade tributária favorece nanoempreendedores no mercado

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária introduziu uma figura que pode mudar a forma como o poder público enxerga trabalhadores autônomos de menor porte. O nanoempreendedor foi incluído na Lei Complementar nº 214/2025 como pessoa física com receita bruta inferior a 50% do limite de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e que não tenha aderido a esse regime. Considerando o limite atual de R\$ 81 mil anuais do MEI, o parâmetro corresponde a R\$ 40,5 mil por ano. A novidade não cria uma nova empresa, mas estabelece uma condição tributária específica para quem exerce atividade econômica em pequena escala.

Há, contudo, uma regra específica para pessoas físicas que prestam serviço de transporte privado individual de passageiros ou fazem entrega de bens. Nesses casos, a legislação considera como receita bruta apenas 25% do valor bruto mensal recebido, inclusive quando há intermediação por plataformas digitais.

Para o contador Cristiano Bernardes, presidente da Associação dos Contabilistas de Viamão (Asconvi), a criação do nanoempreendedor representa uma mudança na relação entre o Estado e trabalhadores que permanecem à margem dos modelos tradicionais de formalização. Segundo ele, a categoria pode funcionar como uma porta de entrada para atividades econômicas de menor porte e reduzir o risco para quem pretende testar uma atividade antes de ampliar a operação. “A principal novidade é o olhar do poder público para quem antes ficava na margem da economia”, afirma.

A legislação estabelece que o nanoempreendedor não é contribuinte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nem da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributos que fazem parte do novo sistema criado

pela reforma tributária do consumo. A condição é diferente daquela de uma microempresa (ME), categoria empresarial definida pela Lei Complementar nº 123/2006, cujo limite de receita bruta anual é de R\$ 360 mil. O nanoempreendedor, por sua vez, é uma pessoa física e não se enquadra no MEI.

Bernardes explica que a principal diferença em relação ao MEI está justamente na formalização. Enquanto o MEI é constituído com CNPJ e integra o Simples Nacional, o nanoempreendedor é tratado pela legislação como pessoa física não contribuinte de IBS e CBS. “O nano só precisa ter um CPF e não tem formalização”, resume. A condição, portanto, não representa uma nova natureza jurídica ou uma modalidade empresarial semelhante ao MEI.

Para Bernardes, a possibilidade de atuar sem a abertura de uma empresa é um dos elementos que distinguem

a nova categoria. “Não existe um processo de cadastro ou registro para se formalizar como nanoempreendedor, pois o enquadramento nessa categoria é automático”, afirma. A previsão está relacionada ao fato de o nanoempreendedor não ser contribuinte do IBS e da CBS, e não à criação de uma modalidade empresarial sem registro.

A ausência de incidência do IBS e da CBS também significa que o nanoempreendedor não passa a recolher os novos tributos sobre o consumo simplesmente por exercer uma atividade econômica dentro dos critérios estabelecidos. A Lei Complementar nº 214/2025 determina expressamente que o nanoempreendedor está entre os não contribuintes desses dois tributos.

Na avaliação do contador, essa característica reduz a complexidade tributária para quem está em uma faixa muito pequena de faturamento.

Ele destaca, porém, que o enquadramento exige atenção ao crescimento da receita e às demais condições previstas na legislação. “Lembrando sempre o limite do Imposto de Renda da pessoa física, o limite para mudar de categoria de nano para MEI”, observa Bernardes.

Outro ponto de atenção está na diferença entre a condição tributária do nanoempreendedor e os direitos e obrigações associados ao MEI. Nanoempreendedor é a pessoa física que exerce atividade econômica de pequeno porte sem CNPJ, com receita bruta anual inferior a 50% do limite do MEI (ou seja, até R\$ 40.500 por ano), e que não optou por se formalizar como MEI. Entre os exemplos estão artesãos, jardineiros, motoristas e aplicadores de aplicativos e feirantes.

O MEI é uma modalidade de empresário individual vinculada ao Simples Nacional, enquanto o nanoempreendedor não representa uma nova natureza jurídica. Por isso, segundo Bernardes, a ausência de CNPJ não deve ser interpretada como uma versão de menor porte do MEI. “Não. Porque o MEI se constitui a partir

da formalização e da criação do CNPJ; o nano só precisa ter um CPF e não tem formalização.”

A orientação profissional ganha importância quando o trabalhador está próximo do limite de receita ou pretende ampliar a atividade. Bernardes afirma que o contador deve analisar fatores como a atividade exercida, a localização, eventuais exigências legais específicas para o produto ou serviço, os riscos envolvidos, a segurança jurídica, o faturamento, a forma de tributação, a precificação e as margens financeiras.

Nesse cenário, a novidade trazida pela reforma tributária ultrapassa a simples criação de um limite de receita. Na avaliação de Bernardes, o nanoempreendedor representa o reconhecimento, pela legislação, de uma parcela de trabalhadores que não se encaixava necessariamente nas estruturas tradicionais de formalização. “A principal novidade é o olhar do poder público para quem antes ficava na margem da economia, que passa a ser figura importante e promissora com o advento da criação da Lei Complementar 214/2025.”

MAGNIFIC/DIVULGAÇÃO/JC



Jardinagem está entre as atividades que podem ser exercidas por trabalhadores enquadrados como nanoempreendedores